

Como é feito o cálculo do incentivo concedido?

- O SIFIDE contempla uma taxa base para dedução fiscal ao lucro tributável de 32,5% das despesas com I&D.
 - Além disso, aplica-se uma taxa incremental de 50% do aumento desta despesa em relação à média dos dois anos anteriores, até ao limite de 1,5 milhões de euros.
- Em termos práticos, um apoio do SIFIDE significa a recuperação até 82,5% do investimento em I&D, na parte que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido.

Como apresentar candidatura?

- É necessário o preenchimento e submissão do formulário eletrónico disponível em <http://sifide.ani.pt>
- Até ao final do quinto mês do ano seguinte, podem ser submetidas as candidaturas do exercício fiscal anterior.

Principais benefícios:

- Reduzir os impostos através do reconhecimento do esforço em I&D.
- As despesas com atividades de I&D não são um custo, são um investimento e permitem, ao mesmo tempo, poupar nos impostos!
- A capacidade de I&D das empresas é um fator fundamental da sua competitividade e crescimento a longo prazo. Por outro lado, a inovação baseada na I&D e na colaboração entre entidades do sistema científico e tecnológico nacional cria valor económico e social.
- O crédito fiscal anualmente atribuído ronda os 200 milhões de euros nos últimos exercícios e atinge uma taxa de sucesso de cerca de 90%.
- Em vigor desde 1997, o balanço do SIFIDE é muito positivo com cerca de 1500 empresas a recorrer anualmente a este sistema de apoios fiscais.



sifide

Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial

+ I&D - IRC

O SIFIDE visa aumentar a competitividade das empresas apoiando o seu esforço em Investigação & Desenvolvimento através da dedução à coleta do IRC de uma percentagem das respetivas despesas de I&D (na parte não comparticipada a fundo perdido pelo Estado ou por Fundos Europeus).



AGÊNCIA NACIONAL
DE INOVAÇÃO

 Tel.: 214 232 100

 info@ani.pt | sifide@ani.pt

 www.ani.pt | sifide.ani.pt

Caso as despesas de I&D, por insuficiência de coleta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas, podem ser deduzidas até ao oitavo exercício imediato.

Quais as atividades de I&D abrangidas?

- Despesas de investigação: as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos;
- Despesas de desenvolvimento: as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

Como distinguir atividades de I&D de outras atividades?

Atividades de I&D:

- Desenvolvimento de novo produto, processo ou serviço, ou a introdução de melhorias técnicas.
- Exige a presença de um elemento apreciável de novidade e a resolução de uma incerteza científica e/ou tecnológica.
- As despesas resultantes destas atividades são elegíveis.

Atividades industriais:

- O produto, o processo ou a metodologia já estavam substancialmente estabelecidos.
- São desenvolvidas com o intuito de abrir mercados, realizar a planificação prévia da produção ou conseguir que os sistemas de produção ou de controlo funcionem corretamente.
- As despesas resultantes destas atividades não são elegíveis.

Quais são as despesas elegíveis?

- Despesas com pessoal diretamente envolvido em tarefas de I&D (Se doutorado, é considerado a 120%)
- Despesas de funcionamento (até 55% das despesas de pessoal)
- Aquisições de ativos fixos tangíveis
- Participação no capital de instituições de I&D e contributos para Fundos de Investimento
- Custo com registo, aquisição e manutenção de patentes
- Despesas com auditorias à I&D
- Participação de quadros na gestão de instituições de I&D
- Contratação de atividades de I&D junto de entidades públicas (ou com estatuto) ou ainda de entidades idóneas reconhecidas pela ANI
- Despesas com ações de demonstração

As despesas que digam respeito a atividades de I&D associadas a projetos de conceção ecológica de produto são consideradas em 110%.

Quem pode candidatar-se?

Todos os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços podem concorrer a este sistema de apoios desde que preencham

cumulativamente duas condições: o lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos e que não sejam devedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social.

Para as PME que ainda não completaram dois exercícios e não beneficiaram da Taxa Incremental, aplica-se uma majoração de 15% à Taxa Base (47,5%)

